

Diário



Oficial



Lei Municipal nº 1.118/2023
CNPJ: 08.739.625/0001-81

Nova Floresta, Quinta-feira, 16 de Janeiro de 2025

Ano: 2025 / Edição: Nº 495

ATOS DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO

- DECRETO Nº 002/2025, DE 16 DE JANEIRO DE 2025

"Dispõe sobre novo horário de trabalho e expediente nos órgãos da Administração Pública Municipal e dá outras providências".

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE NOVA FLORESTA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 65 a Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO a economicidade e eficiência do serviço prestado, consoante preconizado no artigo 37 da Constituição Federal de 1988;

CONSIDERANDO que a jornada de trabalho do servidor público é compreendida através do número de horas imposta, podendo ser aumentada ou diminuída nos casos previstos em Lei e mediante a necessidade da Administração, conforme estabelecido o artigo 30, inciso I, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a Secretaria Municipal de Administração desta municipalidade apontou como medida a atender ao princípio da economicidade no serviço público, sem comprometer a sua eficiência aos munícipes, a instituição de jornada de trabalho reduzida, nos órgãos do Poder Executivo Municipal de Nova Floresta e;

CONSIDERANDO a necessidade permanente de adoção de medidas que resultem na redução de despesas, buscando zelar pela economia de recursos públicos.

DECRETA:

Art. 1º. Fica **DECRETADO** no âmbito do Poder Executivo Municipal o horário de funcionamento das sedes das secretarias municipais que compreenderá das 07h00min às 13h00min de segunda-feira a sexta-feira, a partir de 2º de janeiro de 2025, até segunda ordem.

Art. 2º. Em caso de excepcional interesse público, a jornada de trabalho poderá ser alterada e adequada através de escalas previamente elaboradas e comunicadas aos servidores por intermédio das respectivas Secretarias para dar resposta nas suas ações advindas da população ou outros órgãos das esferas Estadual e Federal.

Art. 3º. O horário especial de trabalho e expediente não se aplica aos servidores públicos da administração municipal que exerçam suas funções em órgãos operacionais, educacionais, saúde e assistência social, bem como aos servidores que, embora lotados nas sedes das respectivas secretarias, exerçam dentre suas funções serviços de acompanhamento junto aos expedientes de: Coleta de lixo, Capina, Coleta de Entulho, Varrição de Ruas e Espaços Públicos e outros que julgarem necessários, os quais permanecerão com os seus horários inalterados.

Parágrafo Único: Fica mantido os horários de expedientes de forma integral, oito horas diárias (manhã e tarde) ou 40hs semanais, os programas bolsa família, criança feliz e o setor de identificação e junta de serviço militar, vinculados à secretaria de assistência social.

Art. 4º. Para atender a este novo horário os servidores públicos terão sua jornada diária de trabalho readequada conforme disposto neste Decreto.

Art. 5º. Fica expressamente determinado o turno da tarde como expediente interno de acordo com o planejamento determinado pelos secretários municipais em seus respectivos segmentos, podendo ser inclusive realizado através de home office.

Art. 6º. A inobservância às regras dispostas no presente Decreto culminará ao infrator a incidência nas sanções impostas pelas leis e normas que regem a administração municipal, por desrespeito ao dever funcional.

Art. 7º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos desde o dia 02 de janeiro de 2025.

Publique-se

Registre-se e

Cumpra-se

Gabinete do Prefeito Constitucional, em 16 de janeiro do ano de 2025.

JOSÉ IRAN DOS SANTOS

Prefeito Constitucional